



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 524/20
Fls. 01
Resp. _____

LIDO EM SESSÃO DE 11/02/20.

Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):

- Justiça e Redação
 Finanças e Orçamento
 Obras e Serviços Públicos
 Cultura, Denominação e Ass. Social

PROJETO DE LEI Nº 24/2020

Presidente

Daiva Dias da Silva Berto
Presidente

Excelentíssima senhora Presidente da Egrégia Câmara Municipal,
Excelentíssimos senhores Vereadores,

O vereador **Franklin Duarte de Lima** apresenta, nos termos regimentais, o Projeto de Lei que denomina **Antonio Soares Gomes Filho "Tunico" o Campeonato Valinhense de Futebol de Salão Menores – Edição 2020**, para apreciação em Plenário, requerendo sua aprovação e remessa ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

Antonio Soares Gomes Filho, o "**Tunico**", nasceu em 13/06/1958, na cidade de Getulina/SP, interior de São Paulo, em 13/06/1958, sendo o 7º filho de 15 irmãos.

Sempre trabalhador, iniciou cedo na agricultura, até se mudar para a cidade de Campinas, onde passou a dedicar-se à sua formação profissional, concluindo o ensino médio na escola Cyro de Barros Rezende, com formação básica em arquitetura em 1979. No mesmo ano, formou-se também no curso de ajustador mecânico na escola Senai de Valinhos.

PROJETO DE LEI

Nº 24/20



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. _____
Proc. Nº 5241/20
Fls. 02
Resp. _____

Posteriormente, mudou-se para nossa cidade de Valinhos em 1980, residindo desde então no Bairro Jd. Paraíso, onde está já há 40 anos.

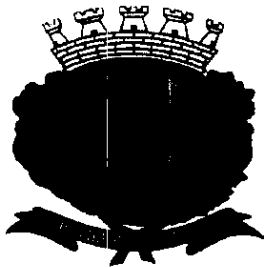
Em 1983, "Tunico" foi aprovado em concurso público de inspetor de alunos na escola Adoniran Barbosa, onde ficou por 17 anos, e posteriormente na escola José Leme do Prado.

O envolvimento com a comunidade e o interesse em tornar nosso município um lugar melhor sempre estiveram presentes na vida e no dia-a-dia de "Tunico". Em seu bairro, participou da Associação dos Moradores do Jardim Paraíso, onde promovia a integração dos jovens através de campeonatos de futebol e vôlei nas mais diversas categorias, inclusive feminino.

Com a boa receptividade dos campeonatos, que estimulavam a prática de esportes e promoviam uma interação saudável entre a população, "Tunico" percebeu que era necessário fazer mais e expandir. O resultado foi que em 1990 ele fundou a "Sociedade Esportiva Juventude".

A Sociedade Esportiva Juventude desenvolve em Valinhos um importante trabalho social liderado por "Tunico", voltado a crianças entre 6 e 16 anos, reunindo voluntários que ensinam futebol de campo e salão a essas crianças, todos os sábados, na Praça da Juventude, localizada no bairro Jardim Paraíso.

Sua boa iniciativa, ao direcionar a energia de nossos jovens para coisas produtivas, diminui o tempo ocioso em que os mesmos ficam nas ruas expostos a diversos perigos e maus exemplos, além de dar a muitos a oportunidade de terem uma profissão, já que alguns de seus alunos seguiram carreira como jogadores profissionais no Brasil e exterior.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. _____
Proc. Nº 524/20
Fls. 03
Resp. _____

Além de estimular a prática de atividades físicas para crianças e adolescentes, Tunico também é um importante formador de opinião. Como idealizador do projeto e treinador ele contribuiu para o crescimento de cidadãos com valores, ensinando conceitos éticos e virtudes aos seus alunos.

Por isso, essa é uma justa homenagem a esse grande homem que contribuiu para com a evolução do futebol na cidade, principalmente na parte disciplinar, a qual é sempre cobrada dos jogadores sob seu comando.

Diante do exposto, aguarda-se dessa Egrégia Casa de Leis a devida apreciação e aprovação deste Projeto de Lei.

Valinhos, 30 de janeiro de 2020.


Franklin Duarte de Lima
Vereador

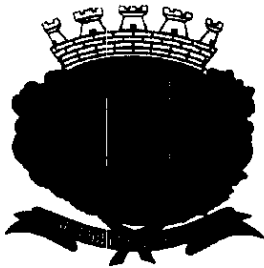
Nº do Processo: 524/2020

Data: 10/02/2020

Projeto de Lei nº 24/2020

Autoria: FRANKLIN

Assunto: Denomina o Campeonato Valinhense de Futebol de Salão Menores Edição 2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 5241/20
Fls. 04
Resp. _____

PROJETO DE LEI Nº 24 /2020

**Denomina Antonio Soares Gomes Filho
"Tunico" o Campeonato Valinhense de
Futebol de Salão Menores – Edição
2020.**

ORESTES PREVITALE JUNIOR, Prefeito do Município
de Valinhos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele
sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º É denominado Antonio Soares Gomes Filho
"Tunico" o Campeonato Valinhense de Futebol de Salão Menores – Edição
2020.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,
Aos

Orestes Previtale Junior
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

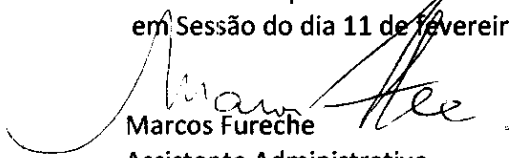
C. M. de VALINHOS

PROC. Nº 524/20

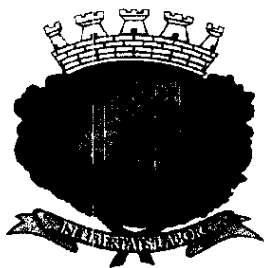
F.L.S. Nº 05

RESP. 

À Comissão de Cultura, Denominação de
Logradouros Públicos e Assistência Social,
conforme despacho da Senhora Presidente
em Sessão do dia 11 de fevereiro de 2020.


Marcos Fureche
Assistente Administrativo
Departamento Jurídico

12/fevereiro/2020



C.M.M.
Proc. Nº 524 / 20
Re. 06
RUA: D

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Parecer DJ nº 60 /2020

Assunto: Projeto de Lei nº 24/2020 – Autoria do Vereador Franklin Duarte de Lima. Denomina Antônio Soares Gomes Filho “Tunico” o Campeonato Valinhense de Futebol de Salão Menores – Edição 2020.

À
Diretora Jurídica
Rosemeire de S. Cardoso Barbosa

Trata-se de parecer jurídico relativo ao projeto em epígrafe, de autoria do Vereador Franklin Duarte de Lima. Denomina Antônio Soares Gomes Filho “Tunico” o Campeonato Valinhense de Futebol de Salão Menores – Edição 2020.

Cumpra, primeiramente, destacar a competência regimental da Comissão de Justiça e Redação, estabelecida no artigo 38.

Outrossim, observamos que consta do processo legislativo o parecer da Comissão de Cultura, Denominação de Logradouros Públicos e Assistência Social.

Desta feita, considerando os aspectos constitucionais, passamos a **análise técnica** do projeto em epígrafe solicitado.



C.M.V.
Proc. Nº 524/20
Fl. 27
Ass. _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

No tocante à matéria os Municípios foram dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, inciso I da CRFB/88), como no caso em questão.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

A matéria tratada na propositura em análise não está inserida no rol *numerus clausus* que confere iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo nos processos legislativos (art. 61, CF; art. 24, § 2º da Constituição Bandeirante; e art. 48, da LOM).

Constituição Federal:

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;



C.M.M.
Proc. Nº 529, 20
Fl. 08

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

- c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;
- d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;
- e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI;
- f) militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva.

Constituição Bandeirante:

Artigo 24 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

(...)

§2º - Compete, exclusivamente, ao Governador do Estado a iniciativa das leis que disponham sobre:

1 - criação e extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica, bem como a fixação da respectiva remuneração;

2 - criação e extinção das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública, observado o disposto no artigo 47, XIX;

(NR)

3 - organização da Procuradoria Geral do Estado e da



C.M.V.
Proc. Nº 529.20
de 09
10

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Defensoria Pública do Estado, observadas as normas gerais da União;

4 - servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria; (NR)

5 - militares, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para inatividade, bem como fixação ou alteração do efetivo da Polícia Militar;

6 - criação, alteração ou supressão de cartórios notariais e de registros públicos.

Lei Orgânica:

Art. 48. Compete, exclusivamente, ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:

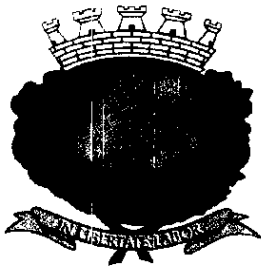
I - criação e extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica, bem como a fixação da respectiva remuneração;

II - criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da administração pública;

III - servidores públicos do Município, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

IV - abertura de créditos adicionais.

Por fim, no que tange à forma o projeto atende aos preceitos da Lei Complementar nº 95/98 que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.



Câmara
Proc. Nº 524 / 20
Fls. 10
Ass. [assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Ante o exposto, sob o aspecto enfocado, a proposta reúne condições de legalidade e constitucionalidade, **quanto ao mérito, manifestar-se-á o soberano Plenário.**

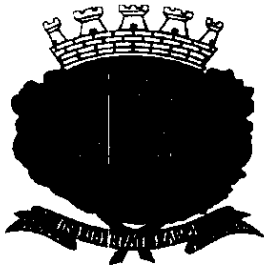
É o parecer.

D.J., aos 06 de março de 2020.

Aparecida de Lourdes Teixeira
Procuradora – OAB/SP 218.375

Ciente e de acordo. Encaminhe-se à Comissão de Justiça e Redação para apreciação.

Rosemeire de Souza Cardoso Barbosa
Diretora Jurídica – OAB/SP 308.298



C.M.M. Proc. Nº 524, 20
11
10

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

**Comissão de Cultura, Denominação de Logradouros
Públicos e Assistência Social**

Parecer ao Projeto de Lei 24/2020

Ementa do Projeto: “Denomina o Campeonato Valinhense de Futebol de Salão Menores Edição 2020, na forma que especifica”.

Parecer: Esta Comissão analisou nesta data o referido Projeto de Lei e dá o seu **PARECER** da seguinte forma:

PRESIDENTE	A FAVOR DO PROJETO	CONTRA O PROJETO
 Ver. Henrique Conti	(X)	()
MEMBROS	A FAVOR DO PROJETO	CONTRA O PROJETO
 Ver. Mônica Morandi	(X)	()
 Ver. André Leal Amaral	(X)	()
 Ver. Mauro de Sousa Penido	(X)	()
 Ver. Edson Secafim	()	()

Valinhos, 03 de Março de 2020.

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 19/05/20

PRESIDENTE
Dalva Dias da Silva Berto

Presidente



CMMV
Proc. Nº 529, 20
Fls. 72
Resp. (P)

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Comissão de Justiça e Redação

Parecer ao Projeto de Lei nº 24/2020

Ementa do Projeto: Denomina o Campeonato Valinhense de Futebol de Salão Menores – Edição 2020.

Parecer: Esta Comissão analisou o referido Projeto quanto à sua Constitucionalidade, Legalidade e Redação e dá o seu **PARECER** da seguinte forma:

Valinhos, 12 de maio de 2020

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO		
PRESIDENTE	A FAVOR DO PROJETO	CONTRA O PROJETO
 Ver. Luiz Mayr Neto	(X)	()
MEMBROS	A FAVOR DO PROJETO	CONTRA O PROJETO
 Ver. Aldemar Veiga Júnior	(X)	()
 Ver. Gilberto Borges	(X)	()
 Ver. André Amaral	(X)	()
 Ver. Roberson Costalonga Salame	(X)	()

Obs: Parecer jurídico FAVORÁVEL.

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 19/05/20

PRESIDENTE

Daiva Dias da Silva Berto

Presidente



524, 20
13
10

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

PARA ORDEM DO DIA DE 26/05/20

PRESIDENTE

Daiva Dias da Silva Berto
Presidente

Aprovado por unanimidade em 26/05/20
Segunda Discussão e n sessão 26/05/20
Providencie-se e em seguida arquivar-se.

Daiva Dias da Silva Berto
Presidente

Segue Autógrafo nº 39, 20

Daiva Dias da Silva Berto
Presidente



524/20
14
D

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO



Ofício nº 774/2020/L/DJ/P

Valinhos, 27 de maio de 2020.

Senhor Prefeito,

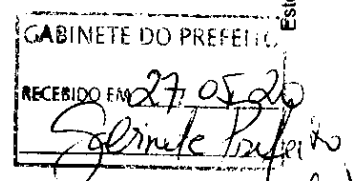
Valemo-nos do presente para, cumprimentando Vossa Excelência, em cumprimento ao disposto no art. 53 da Lei Orgânica Municipal, encaminhar-lhe para os devidos fins **autógrafos de projetos de leis** aprovados pelo Plenário desta Casa de Leis em sessão de 26 de maio do corrente ano, conforme segue:

1. Autógrafo nº 38/20, Projeto de Lei nº 33/20, Mens. 18/20, com emenda nº 01;
2. Autógrafo nº 39/20, Projeto de Lei nº 24/20, de autoria do vereador Franklin Duarte de Lima.

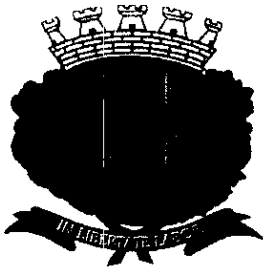
Ao ensejo, renovamos os protestos de nossa consideração e respeito.

DALVA D. S. BERTO
Presidente

Exmo. Sr.
ORESTES PREVITALE JÚNIOR
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Valinhos



(14/10)



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

P.L. 24/20 - Autógrafo nº 39/20 - Proc. nº 524/20 - CMV

Proc. nº 524, 20
S.º 15
Resp.

LEI Nº

**Denomina Antonio Soares Gomes Filho “Tunico”
o Campeonato Valinhense de Futebol de Salão
Menores – Edição 2020.**

ORESTES PREVITALE JÚNIOR, Prefeito do
Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo
artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele
sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º É denominado Antonio Soares Gomes Filho
“Tunico” o Campeonato Valinhense de Futebol de Salão Menores – Edição
2020.

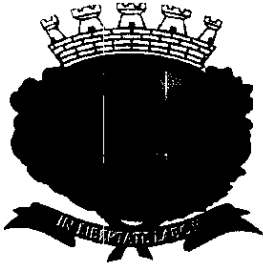
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação.

**Prefeitura do Município de Valinhos,
aos**

**ORESTES PREVITALE JÚNIOR
Prefeito Municipal**

**Câmara Municipal de Valinhos,
aos 26 de maio de 2020.**

**Dalva Dias da Silva Berto
Presidente**



529, 20
16
R.ESP

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

P.L. 24/20 - Autógrafo nº 39/20 - Proc. nº 524/20 - CMV

fl. 02


Israel Scupenaro
1º Secretário


César Rocha Andrade da Silva
2º Secretário